

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	12/12/03	
D.O.U.	15/12/03	Seção 1 P. 84
ATO:	P.M. 3747	12/12/03
D.O.U.	15/12/03	Seção 1 P. 80



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

273/03

INTERESSADO: Fundação Universidade de Cruz Alta		UF: RS
ASSUNTO: Aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade de Cruz Alta, com sede em Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul		
RELATOR (A): Teresa Roserley Neubauer da Silva		
PROCESSO(S) N. °(S): 23001.000429/98-89		
PARECER N. °: CNE/CES 0273/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 05/11/2003

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de aprovação do estatuto da Universidade de Cruz Alta objetivando a compatibilização ao regime da Lei 9.394/96 e demais normas regulamentadoras.

A matéria foi examinada pela SESu, que após diligências e análises da documentação, acostada aos autos, sugere a aprovação do estatuto entendendo que a proposta está compatível com os princípios e diretrizes da educação nacional, constatando-se a adequação ao Art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação infralegal.

II - VOTO DA RELATORA

Acolho Relatório SESu/GAB/CGLNES 324/2003, que integra o presente parecer, votando favoravelmente à aprovação das alterações propostas para o estatuto da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, instituição de ensino superior mantida pela Fundação Universidades de Cruz Alta, ambas com sede no município de Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília(DF), 5 de novembro de 2003.

Conselheiro(a) Teresa Roserley Neubauer da Silva – Relator(a)

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2003.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Rose

273/03

RELATÓRIO/SESu/GAB/CGLNES/Nº 324 / 2003

Processo : 23001.000429/98-89
Interessado : Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ.
Assunto : Aprovação de Estatuto – Compatibilização
com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação do estatuto da Universidade de Cruz Alta destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da instituição, 3 vias da proposta de estatuto e os dados dos cursos que ministram.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, organização acadêmica, organização patrimonial e financeira e documentação necessária.

A IES exhibe no art. 1º da proposta denominação compatível com a legislação (art. 8º, I, do Dec. nº 2.306/97), apontando seu ato de criação e a localidade em que tem sede. O Art. 2º dispõe sobre a natureza jurídica da entidade mantenedora, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente constituída.

O Art. 4º da proposta demonstra que os objetivos institucionais são compatíveis com os da educação superior, consignados no art. 43, da Lei nº 9.394/96.

A IES explicita sua estrutura organizacional administrativa no artigo 5º da proposta, em que estão identificados órgãos colegiados com competência deliberativa. Os dispositivos que apontam as composições desses órgãos colegiados indicam que seus integrantes exercerão mandato, tudo apontando para uma gestão democrática. Fica preservada a autoñomia da vontade acadêmica nesses colegiados, porquanto compostos na maioria por docentes.

O mesmo ocorre em relação ao dirigente máximo da IES, o qual, embora indicado pela mantenedora, é investido em mandato a prazo certo. O artigo 17 §2º da proposta de estatuto estabelece que o Reitor será nomeado pela entidade mantenedora para um mandato de 3 (três) anos, podendo haver recondução.

A proposta de estatuto prevê, ainda, a existência de órgãos suplementares na estrutura da IES (art 36).

A estrutura organizacional acadêmica está identificada no art. 28 da proposta onde se vê que a divisão da academia está estratificada em unidades de ensino, sendo que em sua estrutura se insere um colegiado de instituto atendendo, também neste passo, o princípio da gestão democrática, eis que tais conselhos são compostos, em sua maioria, por docentes.

A proposta de delimitação da autonomia universitária, contida no art. 3º e parágrafos, encontra-se em plena consonância com o que prescreve o art. 53, da Lei nº 9.394/96. O art. 3º reza que a IES rege-se pela legislação do ensino. Ainda no art. 3º §1º, vale ressaltar que a proposta submete a criação, modificação e extinção de cursos de graduação e pós-graduação ao disposto na legislação. As atribuições deliberativas e normativas dos Colegiados são compatíveis com as limitações à autonomia universitária previstas no art. 53 da LDB. Da mesma forma, a proposta consigna expressamente a necessidade do envio aos órgãos competentes do sistema federal de ensino de quaisquer alterações procedidas no estatuto.

Os arts. 58, 59 e 60 tratam da ordem econômico-financeira da IES, apontando os recursos financeiros e o patrimônio da Universidade. O art. 58, especialmente, define as relações da mantenedora com a mantida. Do artigo citado depreende-se que a ingerência da mantenedora na mantida resume-se à vertente econômica, preservando-se inteiramente a autonomia da mantida em matéria acadêmica.


Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta estatutária está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III - CONCLUSÃO


Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do estatuto da Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ, instituição de ensino superior com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade de Cruz Alta, com sede no município de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 26 de maio de 2003.


ELIAS CARLOS SELEME DORA

Coordenador-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior
SESu/MEC

De acordo.


CARLOS ROBERTO ANTUNES DOS SANTOS
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
 COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
 ANÁLISE DE ESTATUTO/UNIVERSIDADE PÚBLICA - COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processo n.º 23001. 000429/98-89		Data da análise: 26/05/2003	
Natureza jurídica Fundação Universidade de Cruz Alta.		IES: Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ	
MATERIA	ARTIGO(S)	ATENDID: A	DESAT: END
1 Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 2306 8º)	1º	X	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	1º	X	
Sede	1º	X	
2 Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	4º, I	X	
Formação profissional (II)	4º, II	X	
Desenvolvimento da pesquisa (III)	4º, III	X	
Difusão do conhecimento (IV)	4º, V	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	4º, VI	X	
3 Organização administrativa			
Estrutura organizacional	5º	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	6º, 9º, 12	X	
Escolha de dirigentes (L. 9192 16) requisitos	17 §2º	X	
Autonomia nas atribuições e competências (Lei 9394, 53/54)	3º §§	X	
Órgãos suplementares – enumeração e gestão	36	X	
4 Organização acadêmica			
Estrutura organizacional	28	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	33	X	
5 Organização patrimonial e financeira			
Composição patrimonial e sua disponibilidade	58 p.u	X	
Composição financeira – receitas e despesas	58, 59	X	
Competência da Mantenedora	58,60	X	
6 Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Estatuto em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta estatutária		X	
Três vias da proposta estatutária		X	
Relação dos cursos instalados e dos reconhecidos (nº e data dos atos)		X	
Observações:			
RESULTADO	ao CNE	ANALISADO POR Cláudia Moreira	